



DIRETIVA DE NAVEGABILIDADE

01/15

As ações requeridas pela presente Diretiva de Navegabilidade (DN) têm caráter obrigatório e imediato aplicável a todos os operadores nacionais de transporte aéreo comercial.

DIRETIVA DE NAVEGABILIDADE (DN) emitida pelo INSTITUTO NACIONAL de AVIAÇÃO CIVIL, I.P. (INAC, I.P.), Autoridade do Estado de Registo da(s) aeronave(s) abrangida(s), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro.

1.0 APLICABILIDADE

Todas as aeronaves equipadas com porta, de cabina de pilotagem, reforçada.

2.0 OBJETIVO

Garantir a permanência, na cabina de pilotagem de, pelo menos, dois elementos da tripulação durante todas as fases do voo.

3.0 AÇÕES REQUERIDAS

Todos os operadores devem alterar o Manual de Operações de Voo (MOV), Parte A, no sentido de criarem procedimentos operacionais de forma a garantir que estejam, pelo menos, dois elementos da tripulação, na cabina de pilotagem, em todas as fases do voo.

O comandante deve, previamente, nomear o tripulante que permanecerá na cabina de pilotagem, durante a ausência de um dos tripulantes técnicos.

Durante o período de ausência de um dos tripulantes técnicos, devem cumprir-se os seguintes procedimentos:

- Colocar um *trolley*, na zona de acesso à *galley*;
- Na área da *galley* deve permanecer sempre, pelo menos, 1 (um) tripulante. Sempre que possível deverão permanecer 2 (dois) tripulantes;
- O sinal de apertar cintos deve estar ligado; e
- Todos os passageiros devem permanecer sentados.



4.0 PERÍODO LIMITE DE CUMPRIMENTO

As revisões ao MOV, relacionadas com o cumprimento da presente Diretiva, devem ser apresentadas no INAC, I.P., para aprovação, até 31 de março de 2015.

5.0 OBSERVAÇÕES

A presente DN constitui um mandato legítimo do INAC, I.P., consubstanciando o seu incumprimento contraordenação grave nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro.

INAC, I.P., 27 de março de 2015

O Presidente do Conselho Diretivo

Luís Trindade Santos